



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2020, DE 20/07/2.020.

*Promove a alteração do artigo 4º da Lei Complementar nº 046/2018, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar para amortização do déficit do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Tempo e dá outras providências.*

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 46/2018, de 21 de setembro de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O plano de custeio do RPPS-PT continua sendo de 20,10 (vinte vírgula dez por cento) para a contribuição patronal e 14 % (quatorze por cento) para a contribuição do servidor, tendo como base a remuneração de contribuição.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de julho de 2.020.

*Edilson Rodrigues*  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado em 03/08/2020

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 03/08/2020

*Silas Augusto Rezende*  
Chefe de Gabinete